

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2013.

Processo nº: 23000.005734/2013-11

Interessado(a): Associação Sociedade Brasileira de Instrução Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1942/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 29/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de MESTRE obtido por SEBASTIÃO JORGE DA CUNHA GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, no curso de Mestrado em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000102/2012-62.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Interino

(Publicação no DOU n.º 231, de 28.11.2013, Seção 1, página 62)